



- LEI COMPLEMENTAR 124 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.-

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, IMÓVEL SE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**, o imóvel abaixo descrito, destinado à construção de uma nova Escola de Educação Especial, nos termos do que dispõe o Cap. V, art.133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

"Uma área institucional com 3.393 m2, frente para o prolongamento da R. Messias c. de José, lado par e mede 62,00 metros e curva de concordância de 19,64 metros; à direita divisa com o Sistema de Lazer e mede 104,00 metros; aos fundos divisa com as terras dos sucessores de Zacarias Antonio Franco Sobrinho e mede 34,00 metros e com o lado direito do lote 4 e mede 25,00 metros; à esquerda divisa com os fundos dos lotes 1, 2, 3, e 4 e mede 52,00 metros e com o prolongamento da R. Messias C. de José e mede 4,00 metros, totalizando uma área de 3.993,00 m2. Localiza-se 42,15 metros da Divisa com as terras de Orlando Leone e Filomeno Leone, registrada como sendo R-4 da matrícula n.º 9087 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmital.

Artigo 2º- Fica a donatária permitida a utilizar o objeto desta doação apenas e exclusivamente para o fim determinado nesta Lei.

Artigo 3º- Fica a Prefeitura autorizada a outorgar o competente contrato de transferência do imóvel.

Artigo 4º- Caso a Associação venha a dar outra utilização ao imóvel, o mesmo, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

de descumprimento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 6º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 28 de setembro de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 28 de setembro de 2005.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-